

RESOLUÇÃO Nº 16/CEPE, 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece diretrizes para a concessão de licença-maternidade para alunas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião de **02 de outubro de 2017**, na forma do que dispõem as alíneas *b* do artigo 11 e *s*, do artigo 25 do Estatuto em vigor, combinadas com o artigo 18 do Regimento Geral, e tendo em vista a necessidade de ajustá-lo, especificamente, às novas prescrições e normativos que disciplinam a pós-graduação, e ainda

considerando a necessidade de normatizar o direito à licença-maternidade das alunas de pós-graduação *stricto sensu*; e

considerando a legislação interna da UFC, em especial a Resolução nº 17/CEPE, de 4 de dezembro de 2015, que trata das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à estudante, com *status* ativo e devidamente matriculada em um programa de pós-graduação *stricto sensu*, o direito de usufruir de licença-maternidade, sob forma de trancamento total de matrícula, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, independentemente do prazo atual constante no histórico escolar.

§ 1º O pedido de licença-maternidade deve ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio de processo administrativo aberto na coordenação do curso, no qual deve constar o encaminhamento do coordenador e documento comprobatório do nascimento/adoção.

§ 2º A licença-maternidade será concedida pelo período máximo de 4 (quatro) meses a partir da data do nascimento ou da adoção: não serão aceitos pedidos posteriores ao semestre letivo, referente ao período aquisitivo.



a) a medida não exclui o direito da discente solicitar ao serviço médico da Universidade o trancamento/regime especial ainda no período de gestação;

b) a defesa da dissertação/tese não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 02 de outubro de 2017.


Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor